



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000

CGC.01622823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

CONTRATO Nº 03/2019

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO E A EMPRESA
ALEMPEQ EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada Contratante, neste ato representado por seu Presidente, Sr.º DIEGO FERRARI, portador da Carteira de Identidade nº 2.228.579 SSP/ES e CPF nº 116.203.597-82, residente e domiciliado Rua Sete de Setembro, 292, Bairro Morumbi, Ponto Belo/ES e a empresa ALEMPEQ EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.792.534/0001-21, situada na Av. Vitória, nº 322, Centro, Nova Venécia/ES, doravante denominada contratada, representada neste ato pelo Sr. RICARDO JOSÉ DE CASTRO, portador da Carteira de Identidade nº 3062628 SSP MG e CPF nº 685.958.406-87, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA- (OBJETO) - O objeto deste contrato é o fornecimento de: cadeira presidente base giratória com braço; cadeira modelo diretor base giratória a gás com braço; mesa de reunião 25mm oval nas medidas de 2,60x1,10x0,77 e descritivo café office 0,70x0,70 BP 25mm, de acordo com o Pregão 001/2019, em consonância com a proposta apresentada, tabela de vencedores, edital e especificações, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Cadeira modelo Presidente base Giratória cromada c/braço Bumerang Assento 480 x 470 e encosto 460 x 470 x 70 espessura, fabricados em madeira compensada multilaminada modelo anatômico. Espuma injetada moldada em poliuretano de alta resistência, densidade D45. Fixada através de lamina furação padrão 160mm x 200mm e porca garra 1/4. Revestido em couro preto c/costura, Base giratória cromada, com capa plástica, modelo estrela, com regulagem de altura do assento. Base com 5 rodízios, pistão de regulagem de altura a gás. Acessórios 4 parafusos 1/4 x 1 1/4 sextavado, 8 arruela de pressão. Braço fixo modelo Bumerang cromado. Braço com alma interna fabricado em aço refilado. Com selo de aprovação do Inmetro. (Cor Preto)	Lorenzo Presidente	Unid	01	R\$ 717,00	R\$ 717,00
2	Cadeira modelo Diretor base Giratória a gás c/braço Y- Assento e encosto fabricados em madeira compensada multilaminada modelo anatômico. Assento Larg. 480 x prof. 450 e encosto larg. 460 x 470 prof. x 70 espessura. Espuma injetada moldada em poliuretano de alta resistência, densidade D45. Fixada através de lamina furação padrão 160mm x 200mm e porca garra 1/4. Revestido em couro preto c/costura - perfil em	Lorenzo	Unid	10	R\$ 555,00	R\$ 5.550,00



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000

CGC.01622823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

	PVC semi-rígido nas bordas do assento e encosto para total proteção. Base giratória cromada, modelo estrela, com regulagem de altura do assento. Braço fixo modelo y cromado com alma interna fabricado em aço trefilado coberto com polipropileno. Com selo de aprovação do Inmetro. (Cor Preto)	Diretor				
4	Mesa de reunião 25mm Oval nas medidas: 2,60 x 1,10 x 0,77, Tampo confeccionado em aglomerado de madeira de alta densidade termo-estabilizado, com espessura mínima de 25mm, revestido em ambas as faces com laminado melamínico texturizado de baixa pressão. Bordas com acabamento em fita de poliestireno de espessura de 1,0 mm, coladas pelo processo hot melt. Afixação do tampo à estrutura deve ser feita através de parafusos 4,0 x 16 cabeças chata. Painel frontal confeccionado em aglomerado de madeira de alta densidade termo-estabilizado, com espessura de 15 mm, revestido em ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão. Todo contorno dos painéis com proteção em fita de poliestireno de espessura 1mm, coladas pelo processo hot melt. A fixação à estrutura deve ser feita através de quatro parafusos de rosca soberba 4,0 x 3,0 tipo panela (sendo 02 de cada lado dos painéis). Pés laterais produzidos em aço carbono, sendo a base inferior em tudo 50 x 30 com ponteiros de na espessura de 2,0mm, coluna central por tubo 40 x 30 e base superior em tubo, unidos por solda mig, e com tratamento antiferruginoso. Sapatas niveladoras em nylon injetado de 60mm de diâmetro e parafusos de rosca ¼, cuja função será contornar eventuais desníveis.	Marzo Vitorino Linha Prima	Und	01	R\$ 699,00	R\$ 699,00
5	Descritivo Cafe Office 0,70 x 0,70 BP 25mm - tampo confeccionado em aglomerado de madeira de alta densidade termo-estabilizado, com espessura 25mm, revestido em ambas as faces com laminado melamínico texturizado de baixa pressão. Bordas com acabamento em fita de poliestireno de espessura 1,0 mm, coladas pelo processo hot melt. A fixação do tampo à estrutura é feita através de parafusos 40 x 40 cabeça chata.		Und	01	R\$ 193,40	R\$ 193,40
Total (Sete mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)						R\$ 7.159,40

SEGUNDA (PRAZO DE ENTREGA)- A fornecedora obriga-se a entregar o objeto deste contrato no prazo de 30 (trinta) dias no prédio/sede da Câmara Municipal de Ponto Belo-ES.

TERCEIRA (PREÇO E PAGAMENTO) - Pelo fornecimento dos bens objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à FORNECEDORA a importância de R\$ 7.159,40 (sete mil e cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), de forma parcelada, por intermédio da Câmara Municipal do município de Ponto Belo-ES. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente, que será atestada pelo setor contratante.

QUARTA (DOTAÇÃO DA DESPESA)- A despesa deste contrato correrá por conta da dotação: 010001.0103100012.001.44905200000.

QUINTA (DA RESCISÃO)- O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, dentre eles:

a) O não cumprimento das Clausulas Contratuais e prazos para entrega do bem;



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000

CGC.01622823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, tais como: - O atraso injustificado do fornecimento do equipamento e sua instalação;
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, assim como as de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução , anotado na forma do parágrafo 1º Art. 67 da lei 8.666/93.
- e) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- f) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, quem a juízo da Administração, prejudique a execução do Contrato;
- h) Razões de interesse do serviço publico;
- i) A supressão, por parte da Administração de compras, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93;
- j) A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade publica, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes do fornecimento ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade publica, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato.
- m) O não cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na legislação federal, estadual ou



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000

CGC.01622823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;

n) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;

o) A inobservância da legislação relativa a proteção ao meio ambiente;

PARAGRAFO ÚNICO – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

5.2 – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” até “i” e “n” a “o” do capítulo;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;

c) Judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARAGRAFO 2º - Nos casos dos subitens 5.1 “J” até “m” do artigo anterior, em que haja culpa do contratante, será esse ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido tendo, direito a devolução da garantia.

5.3 – Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento do material entregue, depois de aprovados pela fiscalização.

SEXTA - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000

CGC.01622823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

SÉTIMA - O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 10% (dez) por cento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

Parágrafo único – A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

OITAVA - A multa prevista na cláusula 7ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo único – Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

NONA - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da CONTRATANTE), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

DECIMA (FORO) – O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Ponto Belo, excluído qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termos em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes.

Ponto Belo, 31 de outubro de 2019.

(CONTRATADA)

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO (CONTRANTE)